



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO
Nº. 310801.01.01.01.116.0416**

Modalidades de Auditoria:

Auditoria de Regularidade

Categorias de Auditoria:

Auditoria de Contas de Gestão – à distância

Órgão Auditado:

Fundo de Inovação Tecnológica - FIT

Período de Exames:

Janeiro a dezembro de 2015



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral
José Flávio Barbosa Jucá de Araújo

Secretário Adjunto da Controladoria e Ouvidoria Geral
Auditor de Controle Interno
Antonio Marconi Lemos da Silva

Secretário-Executivo
Auditor de Controle Interno
Paulo Roberto de Carvalho Nunes

Coordenador de Auditoria Interna
Auditor de Controle Interno
George Dantas Nunes

Articuladora da Coordenadoria de Auditoria Interna
Auditora de Controle Interno
Isabelle Pinto Camarão Menezes

Responsável pela Orientação da Atividade de Auditoria
Auditor de Controle Interno
Carlos Eduardo Guimarães Lopes

Responsável pela Execução da Atividade de Auditoria
Auditor de Controle Interno
Marília Martins França

Missão Institucional

Assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, contribuindo para uma gestão ética e transparente e para a oferta dos serviços públicos com qualidade

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO N.º 310801.01.01.01.116.0416

I – VISÃO GERAL

1. DA ATIVIDADE DE AUDITORIA

1 Em cumprimento à Ordem de Serviço nº 77/2016, de 11/04/2016 e à determinação do Art. 9º, inciso III e Art. 54, inciso I, da Lei Estadual nº 12.509, de 06/12/1995, apresenta-se o Relatório de Auditoria de Contas de Gestão do **Fundo de Inovação Tecnológica do Estado do Ceará- FIT**, relativamente ao exercício financeiro de 2015.

2 Os trabalhos foram realizados em estrita observância ao disposto na legislação vigente sobre o FIT:

- Lei Complementar Estadual nº 50/2004, de 30/12/2004;
- Lei Complementar Estadual nº 129/2013, de 22/11/2013;
- Lei Complementar Estadual nº 145/2014, de 24/11/2014;

3 O objetivo da auditoria foi verificar se a Gestão do Fundo cumpriu o disposto no §º 3º do art. 1º e incisos VIII, do art. 5º e inciso IX do art. 8º da Lei Complementar nº 129/2013 e suas alterações, quanto à publicidade e à transparência da aplicação dos recursos do FIT, bem como sobre o envio à Assembléia Legislativa de relatório circunstanciado sobre o montante dos recursos arrecadados pelo Fundo, a sua aplicação e os resultados obtidos.

4 Os resultados da auditoria estão adstritos aos objetivos e limites estabelecidos no escopo do trabalho. A ocorrência de quaisquer fatos supervenientes a esse propósito, que venham a ser conhecidos pela CGE ou para os quais esta Controladoria seja demandada a se pronunciar, poderão ser objeto de exame posterior.

II - CONTEXTUALIZAÇÃO

5. O **Fundo de Inovação Tecnológica do Estado do Ceará- FIT** foi criado pela Lei Complementar nº 50/2004, alterado pelas Leis Complementares nº 129/2013 e 145/2014.

6. Conforme a lei de criação, os recursos do FIT têm como objetivo viabilizar ações de desenvolvimento e aprimoramento da ciência, tecnologia e inovação, desenvolvidas por pessoas jurídicas de direito público e privado e pessoas físicas, com vistas a promover o desenvolvimento econômico e social do Estado do Ceará.

7. A Gestão do FIT, conforme disposto na Lei Complementar nº 129/2013, e suas alterações, é realizada pelo Conselho Gestor do FIT – COGERFIT, vinculado à Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior – SECITECE, e integrado por representantes dos seguintes órgãos e entidades: Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior, Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico – CEDE, Secretaria da Fazenda – SEFAZ, Casa Civil, Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG, Federação das Indústrias do Estado do Ceará – FIEC e Conselho de Reitores das Universidades Cearenses – CRUC.
8. Em relação aos recursos destinados ao FIT, o art. 1º, §1º, da Lei Complementar nº 129/2013, alterada pela Lei Complementar nº 145/2014, estabelece que os programas, projetos e atividades financiadas pelo FECOP terão suas dotações orçamentárias consignadas diretamente nos órgãos e entidades executores, com a fonte identificada por “*Recursos Provenientes do FIT*”.
9. Os responsáveis pelos órgãos e entidades que utilizarem a fonte de recursos proveniente do FIT deverão destacar a execução em suas prestações de contas anuais de gestão encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado.
10. Assim, a aplicação dos recursos do FIT encontra-se disseminada em alguns órgãos que executaram ações financiadas pelo Fundo, não sendo condensado em um único processo, o que inviabiliza, para a auditoria da prestação de contas anual do FIT, a utilização do procedimento “P.CAINT.001 - Auditoria de Contas de Gestão nos Órgãos e Entidades com Registros Contábeis Controlados nos Sistemas Computadorizados Corporativos”.
11. Ademais, a CGE, ao auditar órgãos e entidades do Estado que receberam recursos do Fundo, estará auditando, também, a aplicação desses recursos.
12. Ante o exposto, o escopo da auditoria das Contas de Gestão do FIT no exercício financeiro de 2015 contemplará a verificação do cumprimento do disposto no §º 3º do art. 1º e incisos VIII, do art. 5º e inciso IX do art. 8º da Lei Complementar nº 129/2013 e suas alterações, quanto à publicidade e à transparência da aplicação dos recursos do FIT, bem como sobre o envio à Assembléia Legislativa de relatório circunstanciado sobre o montante dos recursos arrecadados pelo FIT, sua aplicação e resultados obtidos.

LEI COMPLEMENTAR Nº 129/2013

“Art. 1º. O Fundo de Inovação Tecnológica do Estado do Ceará...:

(...)

§º – Semestralmente o Poder Executivo enviará relatório circunstanciado à Assembléia Legislativa sobre o montante dos recursos arrecadados pelo FIT, sua aplicação e resultados obtidos.

(...)

Art. 5º O COGEFIT terá as seguintes atribuições:

(...)

VIII – divulgar amplamente os documentos de diretrizes gerais e o plano anual de investimentos do FIT.

(...)

Art. 8º Compete à FUNCAP na qualidade de Secretaria Executiva do FIT:

(...)

IX – elaborar o relatório semestral de arrecadação e utilização dos recursos do FIT e avaliação dos resultados de que trata o §3º do art. 1º, bem como realizar avaliação periódica do impacto e da efetividade das políticas empreendidas.”

III - RESULTADOS DA AUDITORIA

13. Analisando os dados obtidos no Sistema de Gestão Governamental por Resultado – S2GPR, quanto à execução financeiras com recursos do FIT - Fonte 76, constatou-se o que segue:

14. A **Tabela 1** apresenta a movimentação financeira da fonte 76 – Recursos Provenientes do FIT, em 2015, pelos órgãos e entidades:

**Tabela 1 – Execução Financeira da Fonte 76 Recursos Provenientes do FIT em 2015
(Valores em mil R\$)**

Órgão	Fonte de Recursos	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
FUNCAP	RECURSOS PROVENIENTES DO FIT	17.710,00	12.733,75	71,90
NUTEC	RECURSOS PROVENIENTES DO FIT	500,00	335,22	67,04
ETICE	RECURSOS PROVENIENTES DO FIT	789,50	789,50	100,00
SECITECE	RECURSOS PROVENIENTES DO FIT	13.906,14	8.452,50	60,78
SEDUC	RECURSOS PROVENIENTES DO FIT	600,00	490,36	81,73
TOTAL		33.505,64	22.801,33	68,05

Fonte: Sistema de Gestão Governamental por Resultado – S2GPR

15. Tendo em vista que a presente auditoria é na modalidade à distância, solicita-se que o gestor do FIT comprove o envio semestral do relatório circunstanciado à Assembléia Legislativa sobre o montante dos recursos arrecadados pelo FIT, sua aplicação e os resultados obtidos, na forma prevista no §3º do art. 1º da Lei Complementar 129/2013 e suas alterações.

16. Solicita-se, ainda, que seja comprovada a ampla divulgação dos documentos de diretrizes gerais e o plano anual de investimentos do FIT, na forma determinada no Inciso VIII do art. 5º da Lei Complementar 129/2013 e suas alterações.

Manifestação do auditado

O auditado não apresentou manifestação ao Relatório Preliminar de Auditoria de Contas de Gestão Nº. 310801.01.01.01.116.0416.

Análise da CGE

Diante da ausência de manifestação do auditado, restou prejudicada a análise desta auditoria, não sendo possível verificar o cumprimento dos requisitos de que tratam o §3º do art. 1º e o Inciso VIII do art. 5º da Lei Complementar 129/2013 e suas alterações.

Recomendação nº 310801.01.01.01.116.0416.001 – Enviar semestralmente o relatório circunstanciado à Assembléia Legislativa sobre o montante dos recursos arrecadados pelo FIT, sua aplicação e os resultados obtidos, na forma prevista no §3º do art. 1º da Lei Complementar 129/2013 e suas alterações.

Recomendação nº 310801.01.01.01.116.0416.002 – Divulgar os documentos de diretrizes gerais e o plano anual de investimentos do FIT, na forma determinada no Inciso VIII do art. 5º da Lei Complementar 129/2013 e suas alterações.

IV . CONCLUSÃO

17. Conforme o escopo e os aspectos abrangidos pelos trabalhos de auditoria, foram verificadas constatações referentes aos itens a seguir relacionados, consignadas neste relatório, que devem ser objeto de adoção de providências para atendimento às respectivas recomendações por parte do responsável pela Prestação de Contas Anual do **FIT**:

- **Enviar semestralmente o relatório circunstanciado à Assembléia Legislativa sobre o montante dos recursos arrecadados pelo FIT, sua aplicação e os resultados obtidos, na forma prevista no §3º do art. 1º da Lei Complementar 129/2013 e suas alterações.**
- **Divulgar os documentos de diretrizes gerais e o plano anual de investimentos do FIT, na forma determinada no Inciso VIII do art. 5º da Lei Complementar 129/2013 e suas alterações.**

18. Assim, este relatório de auditoria deverá ser encaminhado à gestão do **Fundo de Inovação Tecnológica do Estado do Ceará- FIT**, para conhecimento e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por meio do Sistema e-Contas, juntamente com o Certificado de Auditoria, o Parecer do Dirigente do Controle Interno, o Pronunciamento do Secretário supervisor da pasta e as demais peças que compõem a Prestação de Contas Anual de 2015

Fortaleza, 20 de junho de 2016.

Documento assinado digitalmente

Marília Martins França

Auditor de Controle Interno

Matrícula – 3000841-3

Revisado por:

Documento assinado digitalmente

Carlos Eduardo Guimarães Lopes

Orientador de Célula, respondendo

Matrícula – 1617211-1

Aprovado em 22/06/2016 por:

Documento assinado digitalmente

George Dantas Nunes

Coordenador de Auditoria

Matrícula – 1617271-5